

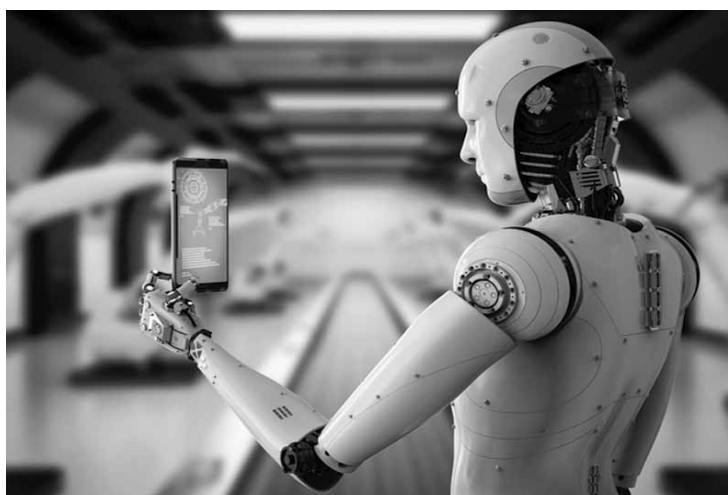
Como a tecnologia pode – e vai – revolucionar o mundo

A quarta revolução industrial é um dos termos da atualidade mais propagados em eventos de negócios

Leonardo Santos (*)

Nela, tecnologias como Inteligência Artificial (IA), Big Data e Analytics, estão em constante evolução e prometem reinventar diversas áreas e setores. Essa revolução promete automatizar processos por meio da consolidação e análise de informações, gerar novos insights para a melhor compreensão de situações e momentos para garantir uma tomada de decisões mais rápida e assertiva, e promover o engajamento cognitivo que visa promover maior resolução de todo o tipo de tarefas e situações.

Com isso, essas ferramentas inovadoras ganham cada vez mais visibilidade e investimento. Conforme levantamento realizado pela Statista, empresa que reúne estatísticas de diversos mercados, a IA movimentará, atualmente, US\$ 2,4 bi. Porém,



de tarefas que deveriam ser simples. Ao contrário do que se imagina, não é mais futuro é uma realidade. Hoje, esse tipo de tecnologia já está tão presente no cotidiano das pessoas, que elas já não conseguem mais notar a inovação, mas sim seus benefícios. Ao realizar uma pesquisa na internet, por exemplo, caso ocorra algum erro ortográfico, o próprio buscador questiona se a intenção do usuário não era outra.

O próximo passo dessa jornada evolutiva é a popularização dessas tecnologias e a garantia de uma disponibilidade cada vez maior. Como já dizia o escritor americano-canadense William Ford Gibson, “como eu tenho dito muitas vezes, o futuro já chegou. Só não está uniformemente distribuído”.

(*) - É CEO da Semantix, empresa especializada em Big Data, Análise de dados, Inteligência Artificial e Internet das Coisas (www.semantix.com.br).

para 2025, a expectativa é que esse valor supere os US\$ 60 bi, fazendo desse um dos principais setores para a transformação dos negócios no mundo digital.

Se hoje as companhias inovadoras já criam soluções com o uso da computação cognitiva, como carros autônomos, softwares que auxiliam médicos na identificação de

células cancerígenas, robôs que auxiliam na organização de empresas e até auxiliam nos cuidados de pacientes em estados terminais, a tendência é que, no futuro, a automação de processos transforme as atividades rotineiras de diversas empresas, que historicamente encontram barreiras para a realização

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br)



1932: São Paulo em Chamas

Luiz Octavio de Lima – Planeta – Um episódio sangrento, fratricida, que marcou indelevelmente, nosso estado e influenciou sobremaneira, os destinos da nação. A Revolução Constitucionalista, sua ideologia, seus protagonistas, seus percalços e glórias, são fielmente retratados nessa obra. Sua confecção é resultado de mais de dois anos de pesquisas exaustivas, levadas a efeito pelo laureado jornalista. O movimento ressaltou o lema da bandeira paulista: “Non Ducor, Duco”. Excelente e oportuno documento histórico. Deveria ser distribuído em nossas escolas.



Após a Chuva

Lygia Barbière – Lachâtre – Homem diagnosticado com a síndrome de dom-juanismo, na qual seu portador é um compulsivo conquistador – conhece muitos – enfrenta uma gama de problemas, físicos, psicológicos e espirituais, brilhantemente alinhavados em tons bastante claros e sensíveis. À luz dos saberes de Kardec, a autora não “limitou-se” aos seus ensinamentos, sempre providenciais, e sim, buscou na ciência terrena, informações que embasaram esse belo romance. Boas informações com entretenimento garantido.



Maria Clara: A filha do coronel

Virgílio Pedro Rigonatti – Gente – Numa pequena cidade incrustada nas brenhas das Minas Gerais, um poderoso coronel, administra com mãos de ferro, suas propriedades, incluindo pessoas que o cercam. Amantes, muitas. A preferida deu-lhe uma filha, que legalmente, não assumiu. Essa é a história de Maria Clara, que jamais sentiu-se preterida pelo pai, não queixando-se. Esse é o pano de fundo dessa obra, misto de ficção e realidade. Os fatos narrados, pela pena fluida do autor, fazem com que o leitor envolva-se até a última página. Bom.



A Arte de Pertencer: Os invisíveis do nosso século

Fernando Moraes – O universo está atravessando um momento muito delicado, tortuoso, atormentado. O processo autôfágico que vivemos, em termos de tecnologia, deixamos na maior parte do tempo, atarantados. Seres humanos sentem-se alijados dessa “contenda”, em contrapartida, outros inserem-se, com certa tranquilidade nesse cipoal de possibilidades, seja comercial, espiritual ou socialmente falando. O autor, dentre muitas expertises, um ativista social, imbuí-se da necessidade de trazer aos círculos relacionais, aqueles não pertencentes. Sua obra é um pleno resgate. Uma bela missão.

Assista ao canal Livros em Revista, no youtube, que traz entrevistas do mundo literário.

Com apresentação de Ralph Peter.



Enfim, a estabilidade na aquisição de imóveis

Elisa Junqueira Figueiredo (*) e Alice Assunção Stancati (**)

A característica de irretratabilidade dos negócios imobiliários voltou acertadamente a ser prestigiada

Em junho último, a Câmara dos Deputados aprovou projeto com intuito de regulamentar o desfazimento de compromissos de compra e venda para aquisição de imóveis em construção, por decisão imotivada de seu adquirente, prática popularmente (e erroneamente) denominada “distrato”.

Em cenário de crise econômica, não havendo legislação específica em vigor sobre o assunto, o Brasil vem apresentando, desde 2016, aumento vertiginoso no número de distratos e de ações judiciais buscando a declaração de resilição de compromissos de compra e venda, com pedidos de devolução de valores desembolsados pelos adquirentes. No julgamento dessas ações se determinou a devolução de até 90% do montante recebido pelas incorporadoras. A consolidação desse entendimento trouxe à tona a discussão sobre as especificidades do direito ao arrendamento no Brasil.

Em países como Argentina, Canadá, Espanha, EUA, França, Itália, Portugal, México e Reino Unido sequer existe a discussão, já que o distrato não é permitido. Por aqui, a lei de incorporações imobiliárias considera irratáveis os compromissos firmados para aquisição de unidades autônomas. O motivo dessa previsão é requisito lógico para venda de imóvel em construção: mútua confiança entre incorporador e adquirente.

Se por um lado o adquirente desembolsa valores confiando no desenvolvimento do futuro empreendimento, por outro, o incorporador confia no recebimento dos valores acordados com os adquirentes para arcar com os custos de construção. Buscando balizar essa relação de confiança, o projeto positivou a possibilidade de desistência de aquisições realizadas em stands de vendas de um empreendimento imobiliário ou na sede da sua incorporadora, desde que exercida em até sete dias.

Nesse prazo, o adquirente poderá, ainda que imotivadamente, requerer o desfazimento do negócio, com reembolso dos valores despendidos. Caso contrário, estará consolidada a irrevogabilidade do compromisso. Essa disposição em muito se

assemelha com a possibilidade de desistência de compras realizadas via internet ou telefone. O Código de Defesa do Consumidor prevê prazo de sete dias para desistência de compras e contratações realizadas fora do estabelecimento comercial do ofertante.

Ainda que as motivações para essas disposições não sejam as mesmas, uma semana parece ser prazo suficiente para que, em ambos os casos, o adquirente avalie suas condições pessoais e financeiras em seguir com o negócio – levando-se em consideração que, por mais absurdo que possa parecer, alguém se disporá a adquirir um imóvel por ímpeto (como ocorre com mercadorias de baixo valor) ou sem ter feito tais avaliações.

Consolidada a irrevogabilidade do negócio, não poderá o adquirente desistir imotivadamente da aquisição e o distrato ocorrerá se comprovado inadimplemento do adquirente. Essa é a louável inovação do texto aprovado pela Câmara. O inadimplemento passa a ser requisito básico para o distrato e, dessa forma, aquisições de unidades objeto de incorporação imobiliária só poderão ser desfeitas se demonstrada a incapacidade do adquirente de seguir arcando com o acordado no compromisso.

Traz de volta a segurança jurídica e aumenta a previsibilidade de recursos que o incorporador poderá contar para desenvolver o empreendimento. E mais, dentre outras matérias relacionadas à incorporação imobiliária, o texto do projeto prevê que, se efetivado o distrato, o adquirente fará jus ao recebimento de 25 a 50% do montante desembolsado para aquisição, percentuais sensivelmente abaixo dos praticados recentemente pelo Judiciário. Tal limitação igualmente inibe distratos imotivados.

Vale acompanhar a tramitação do projeto, agora no Senado, acreditando que os avanços acima comentados serão mantidos, já que representam importante colaboração para a recuperação de uma das principais atividades econômicas no país, que traz consigo a produção de milhares de empregos e impulsiona a economia como um todo.

(*) - Sócia fundadora do FF Advogados, responsável pelas áreas de direito privado com foco em contratos, contencioso cível, arbitragem, imobiliário, família e sucessões (elisa.figueiredo@fflaw.com.br);

(**) - Direito societário, mercado de capitais e governança corporativa (alice.assuncao@fflaw.com.br).

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

26º Subdistrito - Vila Prudente
Renato Luiz de Paula Sousa Junior - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **SIDNEI BATISTA HERCULANO**, profissão: operador de máquinas, estado civil: solteiro, naturalidade: em Mauá, SP, data-nascimento: 25/06/1967, residente e domiciliado na Vila Alpina, São Paulo, SP, filho de Antonio Herculan e de Maria Juraci de Marinho Herculan. A pretendente: **SOLANGE CARVALHO FERNANDES**, profissão: operadora de máquina, estado civil: solteira, naturalidade: em São Paulo, SP, data-nascimento: 15/06/1964, residente e domiciliada na Vila Alpina, São Paulo, SP, filha de Manoel Fernandes e de Ana Luíza de Carvalho Fernandes.

O pretendente: **EDER MENDONÇA PALASSON**, profissão: vendedor, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Vila Formosa, SP, data-nascimento: 10/12/1986, residente e domiciliado na Vila Ivone, São Paulo, SP, filho de Celso Palasson e de Calcia Rocha de Mendonça Palasson. A pretendente: **FERNANDA MARTINS ALCARA**, profissão: estudante, estado civil: solteira, naturalidade: nesta Capital, Vila Prudente, SP, data-nascimento: 23/09/1988, residente e domiciliada no Jardim Panorâmico, São Paulo, SP, filha de Flavio Luiz Martins Alcará e de Regina Celia da Silva Alcará.

O pretendente: **JOSÉ CARLOS MENDES**, profissão: zelador, estado civil: divorciado, naturalidade: em Congo, PB, data-nascimento: 18/08/1967, residente e domiciliado no Parque da Mooca, São Paulo, SP, filho de Francolino João Mendes e de Maria José Mendes. A pretendente: **MÔNICA CHAGAS DE ESPÍNOLA**, profissão: cabeleireira, estado civil: solteira, naturalidade: em Cangaíba, Camalú, PB, data-nascimento: 02/06/1972, residente e domiciliada no Parque da Mooca, São Paulo, SP, filha de José Severino de Espínola e de Maria de Lourdes Chagas Espínola.

O pretendente: **CAIO VINICIUS RIBEIRO DA SILVA**, profissão: professor, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Vila Prudente, SP, data-nascimento: 26/12/1990, residente e domiciliado no Parque Residencial Oratório, São Paulo, SP, filho de Nivaldo Ribeiro da Silva e de Iraneide Barbosa de Oliveira. A pretendente: **BRUNA GOMES CORDEIRO**, profissão: editora, estado civil: solteira, naturalidade: nesta Capital, Bela Vista, SP, data-nascimento: 23/04/1987, residente e domiciliada na Vila Carrão, São Paulo, SP, filha de Manoel Cordeiro da Silva e de Irany da Silva Gomes Cordeiro.

O pretendente: **FÁBIO BUSS**, profissão: engenheiro eletricitista, estado civil: solteiro, naturalidade: em Blumenau, SC, data-nascimento: 20/01/1990, residente e domiciliado na Quinta da Paineira, São Paulo, SP, filho de Mario Buss e de Isabél Rampelotti. A pretendente: **LAÍS TAGUCHI AGATA**, profissão: analista júnior, estado civil: solteira, naturalidade: em Tabaó da Serra, SP, data-nascimento: 21/08/1990, residente e domiciliada na Quinta da Paineira, São Paulo, SP, filha de Massaru Agata e de Aurea Katsue Taguchi Agata.

O pretendente: **ARTUR ZERBINATTI**, profissão: aposentado, estado civil: divorciado, naturalidade: nesta Capital, Ipiranga, SP, data-nascimento: 05/05/1943, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, filho de Miguel Zerbinatti e de Francisca Banho Zerbinatti. A pretendente: **MARIA DE LOURDES BIONDI ZERBINATTI**, profissão: do lar, estado civil: divorciada, naturalidade: em Jurupema, SP, data-nascimento: 08/01/1948, residente e domiciliada no Parque da Mooca, São Paulo, SP, filha de Germano Biondi e de Durvalina Mondelli.

O pretendente: **RAPHAEL AZEVEDO LENGENFELDER**, profissão: radialista, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Vila Mariana, SP, data-nascimento: 03/08/1985, residente e domiciliado na Vila Prudente, São Paulo, SP, filho de José Roberto Lengenfelder e de Nanci Azevedo Lengenfelder. A pretendente: **KALUANNE APARECIDA BARRA ANDREONI**, profissão: pedagoga, estado civil: solteira, naturalidade: em Santo André, SP, data-nascimento: 25/10/1988, residente e domiciliada na Chácara Belenzinho, São Paulo, SP, filha de Alberto Andreoni e de Sandra Regina Marino Barra.

O pretendente: **ITAMAR BATISTA RAMOS**, profissão: aposentado, estado civil: divorciado, naturalidade: em Monções, SP, data-nascimento: 15/03/1948, residente e domiciliado na Quinta da Paineira, São Paulo, SP, filho de Joaquim Batista Ramos e de Grímélia Genaro Ramos. A pretendente: **JUSCELINA CUBA**, profissão: vendedora, estado civil: solteira, naturalidade: em Pindamonhangaba, SP, data-nascimento: 09/07/1968, residente e domiciliada na Quinta da Paineira, São Paulo, SP, filha de José Benedito de Paula Cuba e de Orlanda Ribeiro Cuba.

O pretendente: **WANDER LUIS PALMEIRA DE OLIVEIRA**, profissão: analista de sistemas, estado civil: solteiro, naturalidade: nesta Capital, Tatuapé, SP, data-nascimento: 12/09/1990, residente e domiciliado na Vila Prudente, São Paulo, SP, filho de Vanderley Palmeira de Oliveira e de Adriana Gonçalves. A pretendente: **GISLENE APARECIDA DA SILVA**, profissão: analista de marketing, estado civil: solteira, naturalidade: em Santo André, SP, data-nascimento: 05/09/1992, residente e domiciliada no Jardim Santo André, São Paulo, SP, filha de Antonio Francisco Filho e de Miriam Aparecida da Silva.

O pretendente: **PAULO HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO JUNIOR**, profissão: analista de sistemas, estado civil: solteiro, naturalidade: em Promissão, SP, data-nascimento: 17/05/1991, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, filho de Paulo Henrique Souza de Carvalho e de Miriam do Carmo Souza de Carvalho. A pretendente: **GABRIELA MAURO DA FONSECA**, profissão: publicitária, estado civil: solteira, naturalidade: em São Caetano do Sul, SP, data-nascimento: 29/05/1995, residente e domiciliada no Jardim das Figueiras, São Paulo, SP, filha de Nei Lucio da Fonseca e de Meire Aparecida Maura da Fonseca.

O pretendente: **UILTON TEIXEIRA JUVENAL**, profissão: ferramenteiro, estado civil: divorciado, naturalidade: em São Caetano do Sul, SP, data-nascimento: 19/08/1971, residente e domiciliado na Vila I.V.C, São Paulo, SP, filho de Wilson Antonio Juvenal e de Armenia Teixeira Juvenal. A pretendente: **SARA SUELI DE FREITAS**, profissão: assistente financeiro, estado civil: divorciada, naturalidade: nesta Capital, Mooca, SP, data-nascimento: 08/01/1975, residente e domiciliada em Guarulhos, SP, filha de Francisco Clovis de Freitas e de Maria das Graças Freitas.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

41º Subdistrito - Cangaíba
Dr. Mario Luis Migotto - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **JOÃO PEDRO BRANDÃO DUARTE**, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Palmeira dos Índios - AL, no dia (28/06/1986), residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Antônio Moura Duarte e de Maria Aparecida Brandão Duarte. A pretendente: **MARIA ISABEL ARAÚJO DA SILVA**, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Palmeira dos Índios - AL, no dia (11/12/1986), residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de José Aparecido da Silva e de Maria Madalena Araújo da Silva.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

Diário, dinâmico e objetivo...
para você que não tem tempo a perder

Especializado em Publicidade Legal (Atas, balanços, editais e outros).
www.netjen.com.br

